



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 569, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 13/12/2017.
Antonio G. R. Soares
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera a Lei n.º 317, de 5 de março de 2010, que “dispõe sobre o Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 317, de 5 de março de 2010, fica acrescida do seguinte artigo 10-A e respectivos desdobramentos:

“Art. 10-A. O titular de cargo da Carreira, em carga parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá prestar serviço em regime suplementar, para atender, única e exclusivamente, situações excepcionais e temporárias, notadamente para substituição em caso de afastamentos legais do substituído previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande, nesta Lei e em outras legislações esparsas, desde que o regime não conflite com a regra do concurso público e/ou com o Regime de Contratação Temporária, conforme cada caso.

§ 1º O pagamento pela prestação de serviço em regime suplementar não integrará a remuneração de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2º No regime de que trata este artigo, quando para o exercício da docência, deverá ser resguardada a proporção, da jornada suplementar, entre horas com interação com alunos e horas de atividades.

§ 3º A prestação de serviço em regime suplementar excluirá automaticamente a complementação de carga horária por exigência curricular.” (AC)

Art. 2º Ficam convalidados os atos e contratos administrativos anteriores a esta Lei relacionados ao Regime Suplementar regulado nos dispositivos revogados pelo artigo 4º do presente Diploma Legal.

(Fls. 2 da Lei n.º 569, de 13/12/2017)

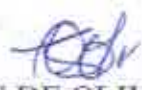
Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei n.º 317, de 5 de março de 2010:

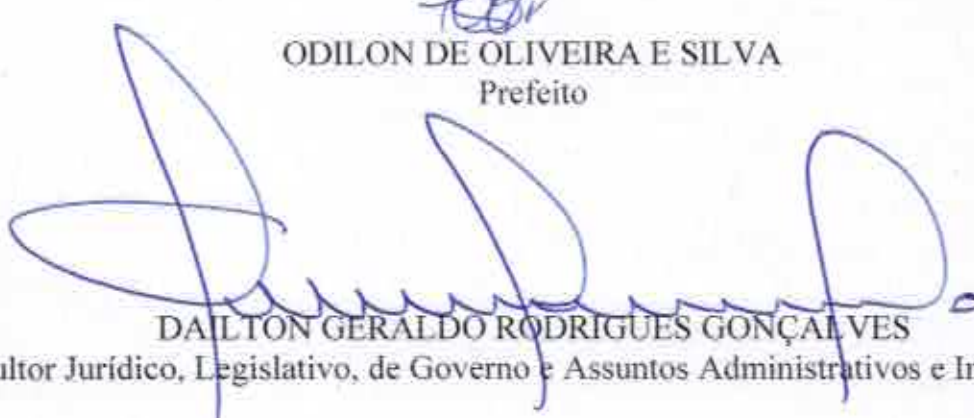
I – o artigo 10 e respectivos incisos I e II e parágrafos 1º a 3º; e

II – o artigo 23.

Cabeceira Grande, 13 de dezembro de 2017; 21º da Instalação do Município.



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.